

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2160/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de coordenadora do apoio técnico-administrativo no meu Gabinete, de 26 de novembro de 2015 a 13 de dezembro de 2015, e as funções de apoio técnico-administrativo, a partir de 14 de dezembro de 2015, Laura Lopes Garcia Cavalheiro Máximo dos Santos, assistente técnica da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de janeiro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

Nota curricular

Nome: Laura Lopes Garcia Cavalheiro Máximo dos Santos

Data de nascimento: 24 de outubro de 1952

Formação académica:

Curso Complementar dos Liceus

Formação Profissional:

1967 — Curso de Datilografia;

1982 — Curso de Contabilidade Analítica e Gestão Orçamental;

1993 — Curso IVA na Administração Pública;

1995 — Curso Regime Jurídico da Função Pública;

Diversos cursos de Informática: Microsoft Word Inicial; Officepower; Introdução ao Windows e ao Winword; Excel — Folha de Cálculo em Ambiente Windows; Utilização de Smartdocs; Internet e correio eletrónico.

Experiência Profissional:

De 1994 até à presente data — exercício de funções de apoio técnico-administrativo em diversos gabinetes de membros do Governo da área da Educação desempenhando tarefas de análise de documentos, classificação, registo e digitalização; expedição de correspondência, constituição dos processos para envio e arquivo; elaboração de mapas de controlo de requerimentos diversos; elaboração anual do Classificador de processos em uso no Gabinete; organização e gestão do arquivo; elaboração de ofícios; apoio aos membros do gabinete.

1975 — Obra Social do Ministério da Educação, onde desempenhou funções nas várias secções: Arquivo; Gestão dos Restaurantes; Contabilidade, Tesouraria, Atividades e Tempos Livres.

Maio de 1973 — Admitida no Quadro Privativo da Mocidade Portuguesa, com a categoria de escriturária datilógrafa de 2.ª classe, desempenhando funções na Secção de Secretaria, Secção de Pessoal e Secretariado.

209313204

Conselho das Escolas

Aviso n.º 1631/2016

Pelo presente aviso torna-se público que o Dr. João Paulo Ramos Duarte Mineiro, Diretor da Escola Secundária Quinta das Palmeiras — Covilhã — Quadro de Zona Pedagógica 5 — passou a integrar o Conselho das Escolas em 14/12/2015, em substituição do Dr. Renato Jesus Madeira Alves, que renunciou ao mandato em 01/09/2015.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

209305559

Conselho Nacional de Educação

Parecer n.º 2/2016

Parecer sobre avaliação das aprendizagens e realização de provas finais no ensino básico

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Parecer elaborado pelos relatores David Justino, José Carlos Bravo Nico e José Augusto Bernardes, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 7 de janeiro de 2016, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo assim o seu primeiro Parecer do ano de 2016.

Parecer

Parecer do Conselho Nacional de Educação sobre:

Projeto de lei n.º 37/XIII/1.ª, que elimina os exames nacionais do 1.º ciclo do ensino básico (Bloco de Esquerda)

Projeto de lei n.º 44/XIII/1.ª, que elimina as provas finais de 1.º ciclo do ensino básico (Partido Comunista Português)

Projeto de lei n.º 45/XIII/1.ª, que elimina os exames de 2.º ciclo e 3.º ciclo do ensino básico (partido comunista português)

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência solicitou ao Conselho Nacional de Educação parecer sobre os Projetos de Lei n.º 37/XIII/1.ª (BE) e n.º 44/XIII/1.ª (PCP) a ser apresentado até ao dia 8 de janeiro de 2016. Os relatores subscritores do presente parecer entenderam que esta apreciação deveria considerar ainda o projeto de Lei apresentado pelo Partido Comunista Português (Projeto de Lei n.º 45/XIII/1.ª) que está em análise na especialidade e na generalidade na referida Comissão, considerando a convergência temática dos seus conteúdos em torno da avaliação externa das aprendizagens no Ensino Básico.

1 — Enquadramento das iniciativas legislativas

Os serviços de assessoria do CNE realizaram um levantamento exaustivo de todos os normativos aprovados e revogados respeitantes à avaliação das aprendizagens desde a aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo até ao presente, o qual integra o relatório técnico-científico que acompanha o presente parecer. Impressiona o elevado ritmo de aprovações e revogações de diplomas e regulamentos o que sugere a instabilidade e, em muitos aspetos, a contradição que existe no atual quadro regulador do modelo de avaliação das aprendizagens. Em muitos desses casos identifica-se o carácter casuístico e voluntarista dessas iniciativas, sem que as mesmas tivessem sido precedidas de qualquer exercício de avaliação e reflexão dos instrumentos que as concretizaram ou dos resultados que produziram. Consequentemente, este perfil de produção legislativa gerou um conjunto, inorgânico, incoerente, instável e quase ilegível, de normativos, no âmbito do desenvolvimento curricular e da avaliação das aprendizagens.

Neste contexto, importa alertar para a necessidade de um esforço adicional de consolidação normativa e de estabilização dos princípios orientadores, dos processos de desenvolvimento curricular e da avaliação das aprendizagens. Sem a satisfação destes requisitos dificilmente se poderá assegurar a previsibilidade, transparência e eficácia dos modelos de avaliação, bem como desenvolver nas escolas e nos agentes educativos a confiança e a estabilidade indispensáveis à qualificação e consolidação das aprendizagens analisadas.

Para garantir esses requisitos seria avisado refletir sobre a forma institucional mais adequada de promover a progressiva autonomia dos modelos de conceção e desenvolvimento curricular e de avaliação das aprendizagens face à sucessão de conjunturas políticas.

Por outro lado, importa valorizar, consensualizar e concretizar o princípio da monitorização e avaliação regular e sistemática dos impactos da avaliação sobre a qualidade das aprendizagens de forma a sustentar, informadamente, qualquer processo de revisão dos respetivos quadros normativos.

2 — Sobre os princípios da avaliação

Conforme consta do capítulo do Relatório Técnico dedicado à avaliação das aprendizagens dos alunos do ensino básico, o Conselho Nacional de Educação tem vindo a pronunciar-se regularmente sobre a qualificação das aprendizagens e os princípios gerais da sua avaliação.

Importa recordar as duas últimas recomendações que trataram estes temas na perspetiva da relação entre os instrumentos de avaliação e